



URGENTE

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

*Res le publie o pedido
de dispensa de análise
comunicado de 19 de maio
entregado ao Sr. de
de 19 de maio
Bulcão - 19 de maio
Assunto - Comissão
Administrativa
19 de maio*

Exm^a. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Regional dos
Açores

9 900 HORTA - FAIAL

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

Pº. 20 PP

26.FEV.1986

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - INSTITUTO REGIONAL DOS PRODUTOS AGRO-ALIMENTARES (TRANSIÇÃO DO PESSOAL)

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^a. fotocópia da proposta de Decreto Legislativo Regional referenciado em epígrafe, a fim de ser submetido com a máxima urgência ao plenário da Assembleia Regional, com o pedido de dispensa de análise em Comissão.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título: <i>Proposta de Dec. Leg. Regional</i>	
Ass.: <i>Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares (Transição de Pessoal)</i>	
Entrada n.º <i>6/86</i>	<i>07/03/85</i>
Arquivo n.º <i>102</i>	
O Responsável <i>Eduardo Gil Miranda Cabral</i>	
LEGISLAÇÃO	

O CHEFE DO GABINETE

Eduardo Gil Miranda Cabral
(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ANEXO: O mencionado

CV/CV

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES	
BIBLIOTECA - ARQUIVO	
Entrada <i>377</i>	Proc. N.º <i>102</i>
Data <i>1986/03/07</i>	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Submetida-se à
Assembleia Regional.*

Mh 27/12/86

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto Legislativo Regional nº 1/86/A, de 7 de Janeiro, estabeleceu como um dos objectivos do Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares (IRPA), contribuir para o aperfeiçoamento e consequente transformação industrial (alínea e) do nº 2 do artº 2º).

Este Instituto passou, assim, a abranger as atribuições e competências até agora cometidas ao Serviço de Classificação de Leite, dependente da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Justifica-se, assim, que à transição dos funcionários e agentes deste Serviço para o referido Instituto se apliquem as mesmas regras que o Decreto Legislativo Regional acima referido estabeleceu para a transição do pessoal do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários para o mesmo Instituto.

Nestes termos, o Governo Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea i) do artº 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ARTIGO ÚNICO

A transição para o Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares (IRPA) do pessoal afecto ao Serviço da Classificação de Leite (SERCLA) será feita nos termos previstos no artº 8º do Decreto Legislativo Regional nº 1/86/A, de 7 de Janeiro, na parte que se refere ao pessoal do Serviço Regional de Produtos Agro-Pecuários que transita para o mesmo Instituto.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS,


Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Fevereiro de 1986.